



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 471, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre isenção de multas, juros e correção monetária de tributos em débito para com a Municipalidade.

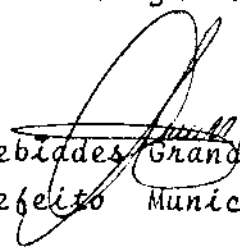
Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o - que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 30/12/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo- autorizado a conceder isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito para com os cofres municipais, por tributos lan- çados até 31 de dezembro de 1974.

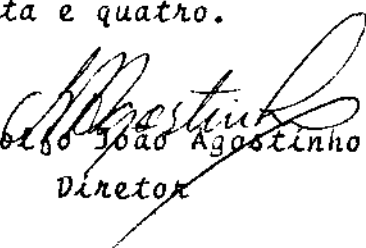
Artigo 2º - Os benefícios de que trata a presente lei serão concedidos até 31 de janeiro de 1975 e aos contri- buintes devedores por tributos com valor de lançamento anual inferior a Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alcebíades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adminis- tração desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mes de de- zembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


Rodolfo João Agostinho
Diretor